



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 323/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Walter - Acre.

Art. 2º Não é acumulável o recebimento do Auxílio instituído por esta Lei com outros de espécie semelhante, ainda que a título de vantagem pessoal.

Art. 3º. O Auxílio instituído por esta Lei:

I - poderá ser convertido em pecúnia;

II - não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade ou prestação salarial “in natura”;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos Conselheiros;

IV - não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;

V - não configura rendimento tributável.

Parágrafo Único - Em obediência a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o Auxílio Alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo executivo municipal, mediante Lei específica

Art. 4º. O Auxílio Alimentação concedido aos Conselheiros Tutelares será no valor de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Art. 5º. Não fará jus ao Auxílio Alimentação o Conselheiro afastado do efetivo exercício, excetuado o descanso semanal remunerado e o período de férias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento fiscal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 17 de agosto de 2018.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL